



MENSAGEM Nº

Nº

7.190

2010

AUTORIA

PODER EXECUTIVO

EMENTA

cria, no sistema de segurança pública estadual, o batalhão de policiamento comunitário da polícia militar do Ceará, e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO DEFESA SOCIAL

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

EDSON SILVA

À COMISSÃO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROFESSOR TEODORO

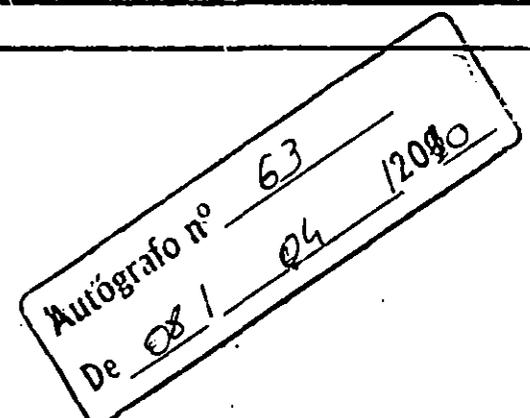
À COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

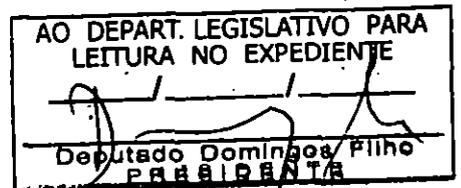
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

JÚLIO CÉSAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 7.190

, DE 31 DE MARÇO

DE 2010



Senhor Presidente,

Submeto à consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei, que **cria, no sistema de segurança pública estadual, o Batalhão de Policiamento Comunitário (BPCOM) da Polícia Militar do Ceará, e dá outras providências.**

A propositura tem por finalidade a criação, na estrutura da Polícia Militar do Ceará, do Batalhão de Policiamento Comunitário, responsável pela gestão operacional do Programa Ronda do Quarteirão no Estado do Ceará, que possui como premissa a realização de policiamento ostensivo de caráter prioritariamente preventivo, consistindo na aplicação da filosofia e estratégia organizacional de polícia comunitária, de modo a proporcionar a atuação de seus integrantes junto à comunidade onde atua, formando parcerias na busca de soluções dos problemas afetos à segurança pública objetivando a preservação da ordem pública e a proteção da incolumidade de pessoas e do patrimônio.

Oportuno ressaltar que o Programa Ronda do Quarteirão iniciou sua atuação na Polícia Militar do Ceará na data de 21.11.2007, em 05 (cinco) áreas pilotos, estando atualmente presente em 21 (vinte e um) municípios, com um efetivo de 2.027 policiais militares, 241 (duzentas e quarenta e uma) viaturas e 132 (cento e trinta) motos, constituindo um incremento considerável de recursos humanos e material, sendo de grande relevância para a área da Segurança Pública no Estado do Ceará, devendo sua aplicação *ocorrer de forma eficaz e organizada, considerando os princípios constitucionais da legalidade e eficiência que norteiam a administração pública.*

Ressalte-se, ainda, que o BPCOM possui sede própria, a qual fora denominado através do Decreto Estadual nº 29.909, de 29 de setembro de 2009, Batalhão de Policiamento Comunitário Cel. José Israel Cintra, estando situada no prédio da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS), tendo sido inaugurada pelo Governo do Estado em 21.09.2009.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento de modo a colocá-la em tramitação sob o regime de urgência, dado o seu relevante interesse social.

Excelentíssimo Senhor

Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

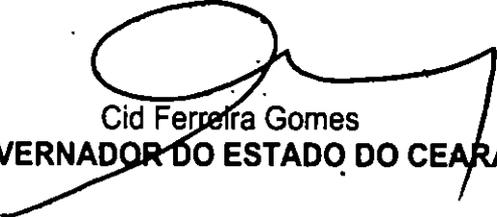


**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



No ensejo, apresento a Vossa Excelência e a seus eminentes pares protestos de consideração e apreço.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31
de março de 2010.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI



CRIA, NO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA ESTADUAL, O BATALHÃO DE POLICIAMENTO COMUNITÁRIO DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:

Art. 1º Fica criado o Batalhão de Policiamento Comunitário (BPCOM), integrante da estrutura organizacional da Polícia Militar do Ceará (PMCE), com sede na cidade de Fortaleza, responsável pela gestão do policiamento comunitário realizado pelo Programa Ronda do Quarteirão em todo o Estado do Ceará.

Parágrafo Único. A atuação do Ronda do Quarteirão possuirá como premissa a realização de policiamento ostensivo de caráter prioritariamente preventivo, consistindo na aplicação da filosofia de polícia comunitária, de modo a proporcionar a atuação de forma direta de seus integrantes junto à comunidade onde atua, objetivando a preservação da ordem pública e a proteção da incolumidade de pessoas e do patrimônio.

Art. 2º O Batalhão de Policiamento Comunitário ficará subordinado diretamente ao Comando Geral da Polícia Militar do Ceará, podendo a sua vinculação ser adaptada mediante Decreto

Parágrafo Único. A estruturação operacional do Batalhão de Policiamento Comunitário e a delimitação de sua área de abrangência será designada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º O Comandante Geral da Polícia Militar do Ceará poderá, mediante instrução complementar, regular determinadas atividades e rotinas administrativas e operacionais do BPCOM, com a prévia aquiescência da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS).

Art. 4º Ficam criados, na estrutura organizacional da Polícia Militar do Ceará, 45 (quarenta e cinco) Cargos de Direção e Assessoramento Superior com denominação e quantificação previstas no Anexo I desta Lei.

§ 1º Os Cargos de Direção e Assessoramento Superior criados por esta Lei serão consolidados e distribuídos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, no Quadro Geral de Cargos de Direção e Assessoramento Superior da Administração Direta.

§ 2º Os Cargos constantes no Anexo I da presente Lei serão ocupados mediante livre escolha por ato do Chefe do Poder Executivo.



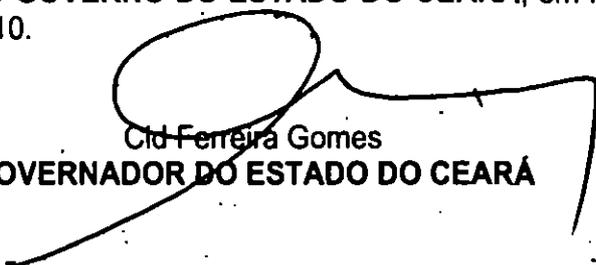
**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2010.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



ANEXO I, A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º DA LEI ____ DE _____ DE 2010.

Denominação	Símbolo	Quantidade
Coordenador Operacional	DNS-2	1
Coordenador Operacional Adjunto	DNS-3	1
Orientador de Célula	DNS-3	4
Supervisor de Núcleo	DAS-1	29
Assistente Técnico	DAS-2	10
TOTAL		45



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
27ª LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

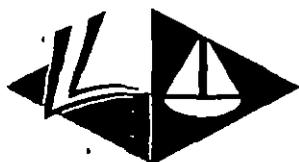
() Publique-se e inclua-se em Pauta
() inclua-se na Ordem do Dia em 1/1
() Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
() Encaminhe-se à Comissão
() Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 6/4/2010 [Signature]
Presidente / Secretário

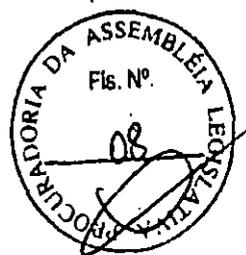
PUBLICADO
Em 6 de 4 de 10
[Signature]

De acordo com art. 183
Jo R. Luteus encaminha-se a
Comissão Jurica Defesa Social
Serviço Pub. e Document.
Em 1/1

Presidente



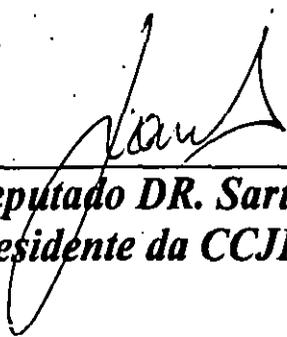
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA MENSAGEM Nº. 7.390 /2010

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 06/04 /2010



Deputado DR. Sarto
Presidente da CCJR.

Parecer nº L0.0131/10

Mensagem nº 7.190

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.190, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que ***“Cria, no Sistema de Segurança Pública Estadual, o Batalhão de Policiamento Comunitário da Polícia Militar do Ceará, e dá outras providências.”***

O Chefé do Executivo, encaminhando a proposta assevera que:

“A propositura tem por finalidade a criação, na estrutura da Polícia Militar do Ceará, do Batalhão de Policiamento Comunitário, responsável pela gestão operacional do Programa Ronda do Quarteirão no Estado do Ceará, que possui como premissa a realização de policiamento ostensivo de caráter prioritariamente preventivo, consistindo na aplicação da filosofia e estratégia organizacional de polícia comunitária, de modo a proporcionar a atuação de seus integrantes junto à comunidade onde atua, formando parcerias na busca de soluções dos problemas afetos à segurança pública objetivando a preservação da ordem pública e a proteção da incolumidade de pessoas e do patrimônio.”

Oportuno ressaltar que o Programa Ronda do Quarteirão iniciou sua atuação na Polícia Militar do Ceará na data de 21.11.2007, em 05 (cinco) áreas pilotos, estando atualmente presente em 21 (vinte e um) municípios, com um efetivo de 2.027 policiais militares, 241 (duzentas e quarenta e uma) viaturas e 132 (cento e trinta) motos, constituindo um incremento considerável de recursos humanos e material, sendo de grande relevância para a área da Segurança Pública no Estado do Ceará, devendo

sua aplicação ocorrer de forma eficaz e organizada, considerando os princípios constitucionais da legalidade e eficiência que norteiam a administração pública.

Ressalte-se, ainda, que o BPCOM possui sede própria, a qual fora denominado através do Decreto Estadual nº 29.909, de 29 de setembro de 2009, Batalhão de Policiamento Comunitário Cel. José Israel Cintra, estando situada no prédio da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS), tendo sido inaugurada pelo Governo do Estado em 21.09.2009."

A iniciativa de Leis envolvendo a estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos públicos da Administração Estadual, bem como servidores públicos e pessoal, efetivamente, é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, §2º, "a", "b", "c" e "d", da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, "a", "b", e "c", da Carta Política Federal.

Neste sentido, destaque-se o entendimento do Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

"compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea "e" do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros." (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

2

“Por entender usurpada a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar projeto de lei que disponha sobre servidores públicos, seu regime jurídico e aumento de sua remuneração (CF, art. 61, § 1º, II, a e c), de observância obrigatória pelos Estados-membros, em face do princípio da simetria, o Tribunal julgou procedente pedido formulado em ação direta ajuizada pelo Governador do Estado de Santa Catarina para declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar estadual 178/99, de iniciativa parlamentar, que modificou a estrutura organizacional do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública estadual. Precedentes citados: ADI 3.051/MG (DJ de 28-10-2005); ADI 2.705/DF (DJ de 30-10-2003); ADI 2.742/ES (DJ de 25-3-2003); ADI 2.619/RS (DJ de 5-5-2006); ADI 1.124/RN (DJ de 8-4-2005); ADI 2.988/DF (DJ de 26-3-2004); ADI 2.050/RO (DJ de 2-4-2004); ADI 1.353/RN (DJ de 16-5-2003).” (ADI 2.029, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 4-6-07, Informativo 470)”

Por fim, o projeto em comento guarda fundamento ainda com o art. 88, inciso VI, da Constituição Estadual, abaixo transcrito:

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:
(...)

✓



VI - dispor sobre a organização e funcionamento do Poder Executivo e da Administração Estadual, na forma da Lei."

Desse modo, a Mensagem sub examinen se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 07 de abril de 2010.


José Leite Jucá Filho

PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Mensagens Nº 7.190/2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. _____

Comissão de Justiça, em _____ de _____ de 2010

PARECER

Favorável

M. Paulo Henrique
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO

Comissão de Justiça, em 07 de ABRIL de 2010

[Signature]
PRESIDENTE DA CCJR



Requerimento Nº: 839 / 2010

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 07 de Abril de 2010

1º Secretário

REQUER, DE ACORDO COM OS ARTS.279 E 280 DO REGIMENTO INTERNO, URGÊNCIA NAS MENSAGENS 7.189/10, 7.190/10 E 7.192/10.

O deputado abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental em especial os Arts.279 e 280 do Regimento Interno, vem requerer a V.Exa. que, após consulta ao plenário, determine urgência nas seguintes Mensagens:

7.189/10- INSTITUI A REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

7.190/10- CRIA, NO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA ESTADUAL, O BATALHÃO DE POLICIAMENTO COMUNITÁRIO DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

7.192/10- REDEFINE A MARGEM PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS EM SITUAÇÃO EXCEPCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sala das Sessões, 06 de Abril de 2010

Dep. Nelson Martins



Requerimento Nº: 839 / 2010

Informações complementares

Entrada Legislativo: 06.04.2010

Data Leitura do Expediente: 06.04.2010

Data Deliberação: 07.04.2010

Situação: Aprovado

PARECER

REUNIÃO



ORDINÁRIA

EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

COFT CTASP CDC CDS CDHC CIA CVTDUI
 CSSS CICTS CFC CCT CECD CARHM CMADSA

MATÉRIA

PROJETO DE LEI Nº _____ PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ MENSAGEM Nº 7190 - Poder Executivo
 PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

EMENTA : _____

AUTORIA: Deputada Edson Silva

RELATOR (A) DEPUTADO (A) Dep. Edson Silva

PARECER Favorável

Fortaleza, 07 de abril de 2010.

[Signature]
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: aprovado parecer do relator

Fortaleza, 7 de abril de 2010

[Signature]
PRESIDENTE DA COMISSÃO



APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 8 de abril de 2010
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 8 de abril de 2010
1º Secretário

~~APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA
Em de de 200
SECRETÁRIO~~

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.190/10

CRIA, NO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA ESTADUAL, O BATALHÃO DE POLICIAMENTO COMUNITÁRIO DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Batalhão de Policiamento Comunitário - BPCOM, integrante da estrutura organizacional da Polícia Militar do Ceará - PMCE, com sede na cidade de Fortaleza, responsável pela gestão do policiamento comunitário realizado pelo Programa Ronda do Quarteirão em todo o Estado do Ceará.

Parágrafo único. A atuação do Ronda do Quarteirão possuirá como premissa a realização de policiamento ostensivo de caráter prioritariamente preventivo, consistindo na aplicação da filosofia de polícia comunitária, de modo a proporcionar a atuação, de forma direta de seus integrantes junto à comunidade onde atua, objetivando a preservação da ordem pública e a proteção da incolumidade de pessoas e do patrimônio.

Art. 2º O Batalhão de Policiamento Comunitário ficará subordinado diretamente ao Comando Geral da Polícia Militar do Ceará, podendo a sua vinculação ser adaptada mediante Decreto.

Parágrafo único. A estruturação operacional do Batalhão de Policiamento Comunitário e a delimitação de sua área de abrangência será designada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º O Comandante Geral da Polícia Militar do Ceará poderá, mediante instrução complementar, regular determinadas atividades e rotinas administrativas e operacionais do BPCOM, com a prévia aquiescência da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS.

Art. 4º Ficam criados, na estrutura organizacional da Polícia Militar do Ceará, 45 (quarenta e cinco) Cargos de Direção e Assessoramento Superior com denominação e quantificação previstas no anexo I desta Lei.

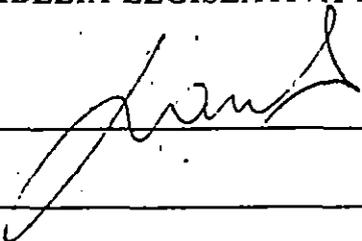
§ 1º Os Cargos de Direção e Assessoramento Superior criados por esta Lei serão consolidados e distribuídos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, no Quadro Geral de Cargos de Direção e Assessoramento Superior da Administração Direta.

§ 2º Os Cargos constantes no anexo I da presente Lei serão ocupados mediante livre escolha por Ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de abril de 2010.



PRESIDENTE

RELATOR



ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 4º DA LEI Nº DE DE 2010.

Denominação	Símbolo	Quantidade
Coordenador Operacional	DNS-2	1
Coordenador Operacional Adjunto	DNS-3	1
Orientador de Célula	DNS-3	4
Supervisor de Núcleo	DAS-1	29
Assistente Técnico	DAS-2	10
TOTAL		45

Sanciona. Publique-se
como Lei.

Lei nº14.685, de 30.04.10



EMI 30 ABR 2010

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SESSENTA E TRÊS

CRIA, NO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA ESTADUAL, O BATALHÃO DE POLICIAMENTO COMUNITÁRIO DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Batalhão de Policiamento Comunitário - BPCOM, integrante da estrutura organizacional da Polícia Militar do Ceará - PMCE, com sede na cidade de Fortaleza, responsável pela gestão do policiamento comunitário realizado pelo Programa Ronda do Quarteirão em todo o Estado do Ceará.

Parágrafo único. A atuação do Ronda do Quarteirão possuirá como premissa a realização de policiamento ostensivo de caráter prioritariamente preventivo, consistindo na aplicação da filosofia de polícia comunitária, de modo a proporcionar a atuação de forma direta de seus integrantes junto à comunidade onde atua, objetivando a preservação da ordem pública e a proteção da incolumidade de pessoas e do patrimônio.

Art. 2º O Batalhão de Policiamento Comunitário ficará subordinado diretamente ao Comando Geral da Polícia Militar do Ceará, podendo a sua vinculação ser adaptada mediante Decreto.

Parágrafo único. A estruturação operacional do Batalhão de Policiamento Comunitário e a delimitação de sua área de abrangência será designada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º O Comandante Geral da Polícia Militar do Ceará poderá, mediante instrução complementar, regular determinadas atividades e rotinas administrativas e operacionais do BPCOM, com a prévia aquiescência da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS.

Art. 4º Ficam criados, na estrutura organizacional da Polícia Militar do Ceará, 45 (quarenta e cinco) Cargos de Direção e Assessoramento Superior com denominação e quantificação previstas no anexo I desta Lei.

§ 1º Os Cargos de Direção e Assessoramento Superior criados por esta Lei serão consolidados e distribuídos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, no Quadro Geral de Cargos de Direção e Assessoramento Superior da Administração Direta.

§ 2º Os Cargos constantes no anexo I da presente Lei serão ocupados mediante livre escolha por Ato do Chefe do Poder Executivo.

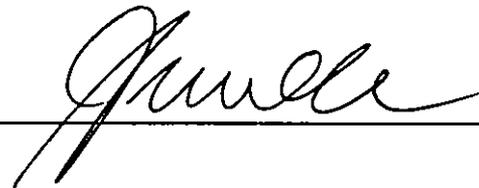
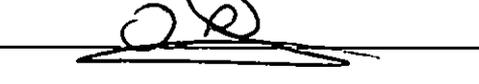
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
8 de abril de 2010.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE



	DEP. GONY ARRUDA 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO 2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE 3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT 4.º SECRETÁRIO

[Handwritten signature]
DIVISÃO DE LICENCIAMENTO
21

ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 4º DA LEI Nº DE DE 2010.

Denominação	Símbolo	Quantidade
Coordenador Operacional	DNS-2	1
Coordenador Operacional Adjunto	DNS-3	1
Orientador de Célula	DNS-3	4
Supervisor de Núcleo	DAS-1	29
Assistente Técnico	DAS-2	10
TOTAL		45

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO

DE LEI Nº 73 DE 8/4/10

Juanca

LEI Nº 14.685 de 30/4/10

PUBLICA Nº 12 15 110

Juanca

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 3/5/10

Juanca